



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8483, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.690.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 767, de 30 de Dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.690.000,00 (Três milhões, seiscentos e noventa mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicadas no anexo I deste Decreto e nos montantes especificados.

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no “Caput” deste Artigo é decorrente de restituição por pagamentos indevidos efetuados ao Governo Federal para cumprimento da Lei nº 8.727/93 (Refinanciamento da dívida da Beron – Crédito Imobiliário S/A, junto a União), conforme extrato bancário em anexo.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 4088 de 18/09/98

DECRETO Nº 8893, DE 18 DE

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.690.000,00 PARA REFORÇO DE DOTACÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e tendo em vista autorização contida na Lei 367, de 30 de Dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA e MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO: Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.690.000,00 (Três milhões, seiscentos e noventa mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrente de excesso de arrecadação, indicadas no Anexo I deste Decreto e nos montantes especificados.

Parágrafo Único - O excesso de arrecadação indicado no "Caput" deste Artigo é decorrente de restituição por pagamentos indevidos efetuados ao Governo Federal para cumprimento da Lei nº 8.737/95 (Restauramento da dívida da Brasa - Crédito Imobiliário S/A junto a União), conforme extrato bancário em anexo.



[Handwritten signatures and marks]



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no “Caput” deste Artigo é proveniente de repasses Federais oriundos do Sistema Único de Saúde/SUS com Ministério da Saúde, convênio nº1638/98 - Implementação do programa de controle da tuberculose (extrato bancário), convênio nº031/97 (SUFRAMA) Pavimentação asfáltica da RO-010, convênios nº041/98-MJ/SNDH e 013/98-MJ/SNDH/CONANDA – Implementação do Projeto SIPIA.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 8189, de 20 de janeiro de 1998, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


AUGUSTO FERNANDES NETO
Secretário Adjunto - SEPLAN


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		8483-18.09.98	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.0207025.1.014	CONSTRUCOES, REFORMAS E EQUIPAMENTOS DE PREDIOS PUBLICOS	4590.5100	00	100.000,00	
0301.0204013.2.022	MANUTENCAO DO PODER JUDICIARIO	3490.3000	00	200.000,00	
		3490.3900	00	300.000,00	
				500.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA				
2601.0418111.1.184	SUBSIDIO A ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL - EMATER	3450.4300	00	1.790.000,00	
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO				
2901.0307025.1.220	CONST DA SEDE DO MINIST PUBLICO DO EST E PROMOTORIAS DO INTERIOR	4590.5100	00	480.000,00	
2901.0307021.2.300	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	3490.1400	00	30.000,00	
		3490.3000	00	140.000,00	
		3490.3600	00	120.000,00	
		3490.3900	00	360.000,00	
		4590.5200	00	170.000,00	
				820.000,00	
TOTAL				3.690.000,00	

A.R.



UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
TRIBUNAL DE JUSTICA	0,00	0,00	60.839.000,00	0,00	60.839.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	2.757.539,49	6.003.005,17	559.517.459,78	17.664,00	568.295.668,44
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	7.944.529,84	4.755.408,41	17.771.743,75	0,00	30.471.682,00
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	0,00	0,00	28.330.000,00	0,00	28.330.000,00

ARL...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO - IV

EXCESSO

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CODIGO : 14.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	00		3.690.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTARIA	00	3.690.000,00	
1110.00.00 - IMPOSTOS	00	3.690.000,00	
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRO	00	3.690.000,00	
TOTAL			3.690.000,00

ASA

Amir

[Signature]